

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 350/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O **Município de Almenara/MG** inscrito no CNPJ sob nº **18.349.889/0001-95**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente Termo de Referência, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 387/2021, de 15 de setembro de 2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do Contrato

Anexo III: Termo de Ratificação

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

2.2. As disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, especialmente o artigo 2º, § 1º, III, que estabelece:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifo nosso).

2.3. As previsões contidas no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, especialmente o artigo 10:



Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

[...]

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; (grifo nosso).

[...]

2.4. A previsão contida no artigo 18, do Decreto Federal referido acima:

Seção IV:

Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

2.5. Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente dispensa, em razão do estabelecido na Lei 11.107/2005, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, para a prestação de serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes encaminhados por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de assegurar condições adequadas de permanência durante o tratamento fora da localidade de residência, garantindo dignidade, segurança e continuidade do cuidado aos usuários do Município de Almenara/MG.

4. EXECUTOR:

4.1. Fornecedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE. CNPJ: **07.306.549/0001-58**, endereço: Rua Prefeito Estevam Melo, nº 02, Nossa Senhora Das Graças, Jacinto/MG, CEP. 39.930-000.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. A escolha pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE fundamenta-se em sua natureza jurídica de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e sem fins econômicos, constituída conforme a Constituição Federal, a Lei nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis. O consórcio tem como finalidade promover a cooperação federativa e a gestão compartilhada de serviços públicos entre os entes consorciados, o que assegura maior eficiência, economicidade e eficácia na execução das ações administrativas, especialmente em áreas de interesse comum, como a saúde.



5.2. O Município de Almenara/MG é integrante do CIMBAJE desde 28 de novembro de 2014, tendo formalizado sua adesão por meio de protocolo de intenções. Essa vinculação institucional permite que o Município utilize a estrutura consorciada para viabilizar a prestação de serviços essenciais, como a hospedagem de pacientes e acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Tal parceria respeita os princípios da legalidade, legitimidade e vantajosidade administrativa.

5.3. A atuação do CIMBAJE no apoio à política pública de saúde, com foco na regionalização e no fortalecimento da atenção integral, abrange também a garantia de suporte logístico aos usuários do SUS em deslocamento para tratamentos especializados. A oferta de serviços de hospedagem por meio do consórcio contribui diretamente para a continuidade do cuidado, evitando interrupções no tratamento por motivos financeiros ou estruturais, e assegura aos pacientes e acompanhantes condições dignas de permanência fora do domicílio. Nesse contexto, o CIMBAJE representa uma solução eficaz, compartilhada e legalmente respaldada, adequada à realidade e às necessidades do Município de Almenara.

6. JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA:

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, o contrato de programa é o instrumento jurídico adequado para formalizar a prestação de serviços públicos entre entes federativos e consórcios públicos, independentemente da existência de contrato de rateio vigente. Assim, a formalização de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, com dispensa de licitação, para a prestação de serviços de hospedagem aos pacientes e acompanhantes encaminhados por Tratamento Fora do Domicílio (TFD), representa medida legal, segura e recomendável do ponto de vista administrativo, visando garantir o acolhimento digno e o suporte necessário durante o período de tratamento fora do município.

6.2. A contratação proposta é juridicamente viável e encontra respaldo nos normativos vigentes que regulam a atuação dos consórcios públicos, especialmente quando voltados à execução de serviços públicos essenciais, como os relacionados à saúde.

6.3. Entre as finalidades dos consórcios públicos, destaca-se a gestão associada de serviços públicos, o que inclui a possibilidade de celebrar contratos de programa para prestação direta de serviços ou para transferência de encargos, estrutura ou pessoal necessário à execução das atividades pactuadas, conforme dispõe o Decreto nº 6.017/2007.

6.4. A contratação por meio de contrato de programa está autorizada pelo art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de dispensa de licitação para contratação de consórcio público, desde que observadas as exigências legais pertinentes. Trata-se de solução legítima, eficiente e vantajosa, especialmente considerando a participação formal do Município de Almenara no CIMBAJE, mediante assinatura de protocolo de intenções e respectivo contrato de consórcio.

6.5. O modelo de gestão consorciada é incentivado pela própria Lei nº 14.133/2021, que estimula a criação de centrais de compras e o compartilhamento de contratações como estratégia de ganho de escala, racionalização dos custos e incremento da eficiência administrativa.

6.6. A atuação consorciada também é amplamente respaldada pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que reconhecem a importância dessa modalidade para superar limitações estruturais e operacionais enfrentadas pelos municípios, especialmente em áreas sensíveis como a saúde. No caso específico dos serviços de hospedagem do TFD, a contratação



por meio do consórcio é essencial para garantir continuidade ao tratamento e acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidade fora da rede municipal, evitando a desassistência de pacientes em situação de vulnerabilidade.

6.7. Dessa forma, a presente justificativa atende aos requisitos legais para a contratação direta, com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, mediante contrato de programa com o CIMBAJE, visando à prestação complementar de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes beneficiários do TFD, com o objetivo de garantir dignidade, segurança e continuidade assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Almenara/MG.

7. VALOR E JUSTIFICATIVA :

7.1. O valor deste contrato corresponde à importância global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) que serão gerenciados e distribuídos **mensalmente**, sob demanda do **contratante** e disponibilidade do **contratado**, mediante agendamentos prévios, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Hospedagem	Diária	3.700	R\$ 60,00	R\$ 222.000,00

7.3. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

7.3.1. Considerando que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE é uma entidade pública, com personalidade jurídica de direito público e sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 11.107/2005, não se aplica a lógica de competição. O consórcio não tem fins lucrativos, os valores pactuados visam apenas cobrir os custos da execução dos serviços, não havendo margem de lucro ou sobrepreço.

7.3.2. A metodologia adotada pelo consórcio para formação dos preços está amparada nos princípios da economicidade, da transparência e da sustentabilidade financeira do serviço, refletindo os custos diretos de operação, manutenção, insumos, gestão e mão de obra. Os valores apresentados pelo CIMBAJE estão devidamente registrados no processo de contratação. Ressaltamos, que por se tratar de contratação entre entes públicos consorciados, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 14.133/2021, não há obrigatoriedade de realização de procedimento competitivo, tampouco de pesquisa de mercado convencional, sendo legítima a adoção dos valores praticados pelo consórcio, desde que fundamentados e compatíveis com os preços de referência utilizados pela Administração Pública. Todavia, os valores unitários propostos foram alinhados às pesquisas de mercado atualizadas, bem como em cotações realizadas junto a instituições que ofertam serviços de natureza e complexidade similares, o que confere razoabilidade e compatibilidade ao custo estimado da contratação.

7.3.3. A execução dos serviços será objeto de planejamento e coordenação conjunta entre o Município e o CIMBAJE, com o objetivo de assegurar a adequada alocação de recursos e atividades, evitar aposições, garantir a continuidade dos serviços e promover a eficiência na execução.

7.3.4. Assim, a contratação pelo Consórcio, atende ao interesse público, assegurando a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais à população, nos termos do art. 23, inciso V, e art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.



8. PERIODO DE VIGENCIA:

- 8.1. Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma estipulada no Artigo 105, da Lei 14.133/2021.

9. LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. A liquidação e a forma de pagamento observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. FONTES DE RECURSO:

- 10.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município nas seguintes fontes de recurso:

FONTES
15001002

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 10.1. As obrigações da contratante e da contratada deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. São aquelas contantes da Minuta de Contrato que é parte integrante deste Termo de Dispensa.

12. FORO:

- 12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Almenara/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13. SOLICITAÇÃO DE ABERTURA À AUTORIDADE COMPETENTE:

- 13.1. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito, para que aprove o pedido de abertura de processo administrativo de DISPENSA de licitação, efetuando despacho à Comissão de Contratação e Equipe de Apoio para proceder ao início do processo, conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 75, inciso XI, para contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, para a prestação de serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes encaminhados por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de assegurar condições adequadas de permanência durante o tratamento fora da localidade de residência. A estimativa de custo é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Confirmando a existência de previsão de disponibilidade de recursos financeiros para custear a referida despesa.

Almenara - MG, 30 de junho de 2025.

Jeilza Moreira da Cruz Barreto
Secretária Municipal de Saúde

